Curitiba, 30 de Agosto de 2017.

PAD 14.519/2017

À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL,

Conforme tratativas mantidas entre esta Secretaria e essa Seção, seguem os autos para:

- Adequar os Estudos Preliminares às sugestões que tenham sido acatadas por essa Seção
 consignadas por esta Secretaria no e-mail acostado como doc. 135398/2017.
- 2. Considerando as dificuldades enfrentadas por esta Secretaria na análise do Estudo Preliminar, relacionadas ao fato de o referido estudo ter tratado de objetos a serem contratados em PADs distintos bem como diante da necessidade de se complementar os estudos referentes ao objeto que está sendo tratado no PAD 7850/2017 (limpeza e desentupimento de tubulações) —, sugere-se:
- a) destacar o fato de os Estudos Preliminares tratarem somente de dedetização e limpeza de caixa d'água já na introdução;
- b) manter as informações do objeto do PAD 7850/2017 como registro histórico, na respectiva subcláusula, e retirar, das demais subcláusulas, as informações/ justificativas não relativas ao objeto tratado neste PAD.
- 3. No sumário dos Estudos Preliminares, incluir a subcláusula 11.
- 4. Quanto ao item I do objeto, monitoramento trimestral de pragas, sugere-se:
- a) Estimar 11 monitoramentos de praga, com frequência trimestral, a fim de também tornar esse serviço um item a ser faturado por chamado.
- b) Estabelecer que o primeiro monitoramento (item I) será efetuado juntamente com um chamado referente ao item II desinsetização interna completa.
- c) Especificar em subitem distinto os requisitos dos serviços de desratização;
- d) Especificar em subitem distinto os requisitos dos serviços de desinsetização pontual interna e externa.
- e) Se possível, a partir de estudo do mercado, estabelecer uma unidade de medida para o

serviço de dedetização pontual interna e externa, com custo aproximado, bem como quantidade estimada desse serviço para cada monitoramento trimestral.

- f) Alterar a garantia estabelecida na subclaúsula 6.1.1.1 do Projeto Básico, de modo que ela passe a se referir apenas aos casos de reaparecimento de pragas que tenham sido tratadas no monitoramento trimestral.
- g) Estabelecer a quantidade estimada de chamados para prestar serviço de dedetização pontual interna e externa, em caso de aparecimento pontual de praga fora da garantia e fora do dia do monitoramento, utilizando-se a mesma unidade de medida estabelecida para o monitoramento trimestral, com preço mínimo a ser pago pelo TRE/PR a cada chamado.
- 5. Quanto ao item II dedetização geral líquida interna, do objeto, sugere-se:
- a) Incluir garantia dos serviços de desinsetização interna completa, nos moldes da subcláusula 6.1.1.1 do PB.
- b) Estabelecer metodologia e padrão de qualidade mínimos a serem aceitos por este Tribunal, incluindo-se a expressão "ou superior".
- c) Considerando a estimativa de 3 chamados para desinsetização durante a vigência do contrato, rever a exigência de "controle permanente", prevista na subcláusula 6.2.1.3 do PB.
- 6. Após conclusão dos Estudos Preliminares, adequar o PB ao Estudo, observando-se notadamente:
- a) Inclusão, no PB, da obrigação de a empresa apresentar laudo técnico de aplicação, bem como da documentação habilitatória, ambas previstas no EP.
- b) Inclusão, no quadro resumo de prazos, do prazo para atestado definitivo, pagamento, apresentação de relatório de ocorrências, prestação do 1º monitoramento trimestral, prestação dos demais serviços, a contar da solicitação do TRE/PR, apresentação de justificativa, emissão de laudo técnico, realização da análise bacteriológica e refazimento/substituição/correção dos serviços.
- c) Na subcláusula 8.3 do PB, rever ou especificar, se for o caso, a previsão de serviços de prevenção à pragas.
- d) Na subcláusula 8.4 do PB, sugere-se a seguinte redação: "Utilizar produtos químicos apropriados, conforme normas vigentes, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo à

legislação pertinente".

- e) Na subcláusula 8.7, especificar em qual momento deverá ser indicado o responsável técnico. Se for requisito habilitatório, mover para Cláusula 16.
- f) Na subcláusula 8.8, retirar "(quando for o caso)", sugerindo-se substituir por "aplicáveis", bem como incluir os demais itens que se referem a EPIs e que devem ser observados.
- g) Sugere-se excluir as subcláusulas 8.14 e 8.15, uma vez que são cláusulas editalícias.
- h) Sugere-se que a parte final da subcláusla 9.1 seja movida para especificação do objeto.
- i) Sugere-se alterar a redação da subcláusula 9.2, para algo no seguinte sentido: "Os produtos químicos utilizados nos serviços objeto deste Termo, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA, bem como de deverão possuir as seguintes características:".
- j) Reanalisar redação da alínea "f" da subcláusula 9.2.
- k) As sublcáusulas 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 tratam de assuntos semelhantes, sugere-se rever e, se for o caso, unir os assuntos.
- I) Na Cláusula 10, faltou (ou não encontramos) previsão de rejeição dos serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo e na proposta, com estabelecimento de prazo para correção/refazimento/substituição.
- m) Na cláusula 12, avaliar a possibilidade de retirada das cláusulas contratuais.
- n) Na Cláusula 13, verificar a possibilidade de inclusão de prazo para emissão de NF.
- o) Na subcláusula 13.3.1, incluir a possibilidade de envio da NF por e-mail.
- p) Considerando que houve recentes alterações no modelo de cláusulas de pagamento, sugere-se a exclusão das seguintes: 13.3.2 a 13.3.5, 13.4.2 a 13.4.7, e 13.5.
- q) Sugere-se alterar a redação da Cláusula 15 para "Além das sanções padrão de contratos dessa natureza, a serem incluídas pela SECGA, sugere-se que as condutas a seguir sejam sancionadas rigorosamente".
- r) Sugere-se inclusão de sanção rigorosa para condutas que causem contaminação e intoxicação, bem como, se possível, infração a ensejar percentual de desconto na respectiva fatura.

- s) Incluir previsão de vistoria, por parte das empresas.
- t) Retirar o Anexo III do PB, uma vez que seu conteúdo foi reproduzido nas obrigações da contratada.

Atenciosamente,

SILMARA APARECIDA LASKOSKI

Secretária de Gestão de Serviços

(Ketlyn Kuhlemann - GabSECGS)